



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 00002/2017**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

END.: Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.148.131/0001-95, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, as 09:00 horas do dia 04 de julho de 2017 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 00002/2017, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até as 09:00 horas do dia 04 de julho de 2017, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: End.: Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000 .

2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizada a petição.

2.5. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Prefeitura Municipal - Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

### **3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA;

3.1.4. ANEXO IV - PROPOSTA TÉCNICA PROPOSTA TÉCNICA;

3.1.5. ANEXO V - FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO - ITEM 10.1.1 DO EDITAL;

3.1.6. ANEXO VI - FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 03 (P3): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE - ITEM 10.1.3 DO EDITAL;

3.1.7. ANEXO VII - FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 04 (P4): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE - ITEM 6.1.4 DO EDITAL;

3.1.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do instrumento convocatório será feita junto a Comissão, e quando for o caso, mediante o recolhimento da quantia abaixo indicada, correspondente ao custo de reprodução gráfica dos elementos: fornecido gratuitamente.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

#### **4.0.DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

#### **5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO**

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos: **04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS- 12.123.1004.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

#### **6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para abertura das propostas, cuja regularidade será observada mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo ORC. Os proponentes deverão entregar a Comissão dois envelopes fechados indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente identificados nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Presidente da Comissão. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, é facultado ao licitante, não sendo condição para sua habilitação, a inclusão no envelope Documentação, da declaração expressa de renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame, previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, conforme modelo - Anexo III.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

#### **7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICITANTE:**

Para efeitos de cadastramento das empresas ou interessados ainda não cadastrados junto ao Serviço de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à abertura das propostas os seguintes documentos:

##### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

##### **7.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, Negativa Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

7.3. Os documentos constantes nos itens 7.1. a 7.3. poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor do Município de MANAÍRA, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. A documentação deverá ser encaminhada, acompanhada de requerimento endereçado ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, relatando a documentação que o acompanha, solicitando o registro da empresa como fornecedor, com a expedição do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR, junto a esta Prefeitura Municipal.

#### **8.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

8.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

8.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

8.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

8.3.Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

8.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

**9.0.DA HABILITAÇÃO**

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

NOME PROPONENTE

ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE

ENVELOPE N. ° 01 - DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°. 00002/2017

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

**9.2.PESSOA JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, e m se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e m funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.1. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (FIC) e/ou Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

d) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

**9.2.2. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a sua aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Anexar como comprovação além dos atestados mencionados cópia do Contrato do fornecimento dos serviços que comprove os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

b) Comprovação de regularidade de profissional do Conselho Regional de Contabilidade.

**9.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas;

**9.2.4.** Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

**9.2.5.** Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.

9.2.6. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

#### **9.3.PESSOA FÍSICA:**

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;

##### **9.3.1. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (FIC) e/ou Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

##### **9.3.2. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a sua aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Anexar como comprovação além dos atestados mencionados cópia do Contrato do fornecimento dos serviços que comprove os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

b) Comprovação de regularidade de profissional do Conselho Regional de Contabilidade.

**9.3.3.** Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

**9.3.4.** Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.





## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

9.4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, membro da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Comissão os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

#### **10 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1** - A proposta técnica, de caráter classificatório, será apresentada em uma única via, em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, e deverá conter, além da Planilha de Pontuação, devidamente preenchida conforme o item 10.4 deste edital, um texto descritivo minucioso de como será executado o trabalho, considerando os parâmetros exigidos neste edital. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva.

**10.2** - A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais sobre documentos incluídos na Proposta Técnica, bem como do descritivo da prestação do serviço, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

**10.3** - O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do Envelope "02" seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante por ato da Comissão Permanente de Licitação.

#### **10.4 FATORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:**

**10.4.1** - A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**10.4.1.1 PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO (modelo do ANEXO V);**

10.4.1.1.1 Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos. Documentação Comprobatória Declarações/atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

**Critérios para pontuação**

<b>Declarações e/ou atestados (quantidade)</b>	<b>Pontuação</b>
De 1 (um) a 3 (três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 06 (seis)	20 pontos
De 07 (sete) acima	30 pontos

**Observação**

A licitante somente poderá apresentar um atestado ou declaração de capacidade técnica por órgão público, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

**10.4.2 PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VI)**

Documentação Comprobatória

Registro do profissional no referido Conselho de Classe ou Ordem.

Critérios para pontuação

<b>Quantidade (contador nível superior)</b>	<b>Pontuação</b>
2 (dois) Contadores	03 pontos
3 (três) Contadores	05 pontos
4 (quatro) ou mais Contadores	10 pontos

**Observação**

A EMPRESA CONTÁBIL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 01 (UM) CONTADOR DISPONÍVEL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA TÉCNICA.

**10.4.3 PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VII)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

10.4.3.1 Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de contabilidade pública.

Documentação Comprobatória

Declaração/atestado das entidades públicas em nome dos profissionais que prestarão os serviços do presente certame, emitidos em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho ou de Registro de Empregados, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

**Será atribuída somente uma nota para cada profissional, independente do número de cargo ou função exercida.**

Critérios para pontuação

<b>Tempo de Experiência</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Contadores com experiência em contabilidade pública superior a 03 anos	03 pontos	15 pontos
Contadores com experiência em contabilidade pública superior a 05 anos	05 pontos	25 pontos
Contadores com experiência em contabilidade pública superior a 10 anos	10 pontos	50 pontos

Formação da equipe

Somente os profissionais relacionados à PONTUAÇÃO 04 (P4) devem participar da execução dos trabalhos no Município.

Em caráter excepcional a substituição dos profissionais indicados para execução do objeto contratado deverá ser previamente autorizado pelo Contratante.

Observação:

A licitante somente poderá apresentar um atestado ou declaração de capacidade técnica por órgão público, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

Neste quesito, não será considerado o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido em nome da Pessoa Jurídica. Poderão ser apresentados para efeito de pontuação, atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos em nome de pessoa jurídica, desde que essa não seja licitante no presente certame, porém no documento deve constar expressamente o nome do profissional contador.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

10.5 - A documentação de classificação técnica exigida neste Edital deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, em envelope fechado, contendo o seguinte:

NOME PROPONENTE  
ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE  
ENVELOPE N. ° 02 - DA PROPOSTA TECNICA - TOMADA DE PREÇO N.º.  
00002/2017

**11.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

NOME PROPONENTE  
ENDEREÇO E CNPJ/CPF DO PROPONENTE  
ENVELOPE N. ° 03 - PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO N.º.  
00002/2017

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

**11.1** - A proposta de preços (Envelope N. ° 03) deverá ser redigida em língua portuguesa, apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via de igual teor e forma, separadas e elaboradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, rubricadas todas as folhas, exceto a última que deverá ser assinada sob **identificação** (carimbo ou digitação), contendo obrigatoriamente:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

**11.2** - Na elaboração da proposta de preços, pelos interessados, deverão estar incluídos todos os itens de custo e despesas incidentes e necessárias à prestação dos serviços, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, encargos tributários, despesas referentes a custo de deslocamento, taxa de administração e outras despesas necessárias à prestação dos serviços. A Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) não admitirá qualquer alegação que vise a ressarcimentos de custos não considerados nos preços cotados.

**11.3** - Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato, de acordo com o Anexo X.

**11.4** - A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e, por referência, também, o **ANEXO I**.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**11.5** - Indicar o preço unitário de cada item e o preço respectivo preço por item apenas em algarismos e o total geral em algarismos e por extenso – tudo registrado em moeda nacional.

**11.6** - Apresentar planilha detalhada dos custos de cada item licitado que demonstre a composição dos valores propostos por item, para realização dos serviços constantes do Termo de Referência.

**11.7** - Apresentar cronograma com programação de execução dos serviços, datado e assinado pelo responsável legal.

**11.8** - As propostas consideradas adequadas aos termos deste edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

**a)** Se existir discrepância entre o valor em algarismo e por extenso este último prevalecerá; e

**b)** Se existir discrepância entre o preço unitário e o do valor do item, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço do item. Neste caso, o valor do item será recalculado e prevalecerá o novo valor encontrado como valor do item.

**11.9** - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da proposta, esta será rejeitada.

**11.10** - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja para mais ou para menos do valor da proposta.

### **12 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:**

**12.1** - As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada dos índices técnicos considerados classificados e a nota atribuída às propostas de preços.

**12.2** - A pontuação total da proposta técnica será obtida através do somatório dos pontos obtidos nos itens P1, P2, P3 e P4 do tópico 10.4.1 deste edital, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Cálculo da Pontuação Técnica (PT), onde:

$$PT = (Pitem P1) + (Pitem P2) + (Pitem P3).$$

PT= Pontuação Total:

Pitem P1 = total de pontos obtidos no tópico do item P1, da Sub cláusula 10.4.1;

Pitem P2 = total de pontos obtidos no tópico do item P2, da Sub cláusula 10.4.1;

Pitem P3 = total de pontos obtidos no tópico do item P3, da Sub cláusula 10.4.1;

**12.3** - Depois de calculada a pontuação total (PT) de todas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, será selecionada a pontuação técnica máxima (Ptmáx)



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

dentre as referidas licitantes, para fins de cálculo do Índice Técnico (IT). O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da pontuação técnica da proposta em exame (PTi), obtida conforme os critérios constantes do item 10.4.1 pela maior pontuação técnica dentre todas as propostas técnicas julgadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$IT = PTi / Ptmáx \times 100$ , onde:

IT = índice técnico;

PTi = pontuação técnica da proposta em exame; e

Ptmáx = maior pontuação obtida entre as licitantes.

**12.4** - Nos termos preconizados pelo Art. 46, §1º, inc. II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem Índice Técnico (IT) inferior a 50% (cinquenta por cento) do maior índice técnico apresentado dentre os licitantes.

**12.5** - Após aferição do índice técnico, serão calculadas as notas das propostas de preços das licitantes consideradas classificadas quanto ao aspecto técnico, tomando por base a seguinte fórmula:

$NP = 100 \times MPP / PP$ , onde:

NP = Nota atribuída à proposta de preços de cada licitante;

MPP = Menor preço proposto dentre as propostas técnicas classificadas; e

PP = Preço proposto pela licitante.

**12.6** - A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior nota final (NF), através da aplicação da fórmula abaixo transcrita:

$NF = (IT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$ , onde:

NF = Nota Final;

ITi = Índice Técnico obtido na proposta técnica do licitante; e

NP = Nota atribuída à proposta de preços do licitante.

**12.6.1** - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a MAIOR NOTA FINAL.

### **13 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

13.1 - Os envelopes com os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços serão entregues por intermédio do representante legal de cada licitante, à Comissão Permanente de Licitação, no horário, dia e local indicados. Se pretender, o licitante também poderá enviar pelos correios ou sistema similar, não sendo aceito fora do prazo previsto no ato convocatório.

13.2 - Na presença dos licitantes serão recebidos os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e da Proposta de preços, em separado, devidamente lacrados, os quais receberão um mesmo número, conforme a ordem de apresentação.

13.3 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços, nenhum outro será aceito,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

assim como não se admitirá também, quaisquer adendo ou alterações dos documentos e propostas entregues.

13.4 - Seguindo a ordem de apresentação proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, para análise dos respectivos conteúdos, os quais ficarão à disposição dos licitantes para exame, conferência e, se for o caso, impugnações.

13.5 - Poderá a Comissão suspender ou encerrar a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias.

13.6 - Na ocorrência da hipótese prevista na sub-cláusula anterior, os envelopes contendo as proposta técnica e de propostas de preços permanecerão lacrados, sendo rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à reunião, ficando sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, para abertura em outra sessão a ser indicada em ata, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

13.7 - Serão consideradas e declaradas inabilitadas as licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências constantes das cláusulas 2 - DA PARTICIPAÇÃO e 3 - DA HABILITAÇÃO – ambas relativas ao presente edital.

13.8 Depois de examinada a documentação contida nos “Envelopes N.º 01” (Documentos de Habilitação), serão relacionadas as licitantes julgadas habilitadas, devolvendo-se àquelas consideradas inabilitadas, os “Envelopes N.º 02” (PROPOSTA TECNICA) E N.º03 (PROPOSTA DE PREÇOS) devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, ou desistência de apresentação de recurso, por todos os participantes, expressa em ata.

13.9 - Concluída a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retirada de propostas técnicas e/ou propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

13.10 - Caso tenha transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de recurso ou após desistência de interposição de recurso, por todos os participantes, expressa em ata, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos “Envelopes N.º. 02”, contendo as propostas técnicas, que serão vistas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das demais licitantes presentes à reunião, legalmente credenciados.

13.11 - Após o exame das propostas técnicas pelas licitantes, a CPL procederá a análise e atribuição das respectivas notas e índices técnicos, na forma do quanto regulamentado pelos itens 12.2 a 12.4 deste edital, sendo divulgado aos licitantes o resultado da avaliação das referidas propostas, com seus respectivos índices técnicos ali apurados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

13.12 - Havendo impugnação, a CPL deliberará a respeito na própria sessão, podendo ser suspensa a reunião pelo prazo que a comissão julgar necessário, ou marcada outra data para apresentação do resultado do julgamento.

13.13 - O julgamento e a classificação das propostas técnicas poderão ser efetuados na mesma reunião ou a posterior, neste último caso a intimação do seu resultado será publicada na imprensa oficial, ficando os autos franqueados aos licitantes na sala da CPL.

13.14 - Após o julgamento e a classificação das propostas técnicas, será efetuada na mesma reunião ou posteriormente, em sessão com data previamente determinada, a abertura das propostas de preços das licitantes classificadas.

13.15 - O julgamento e a classificação das propostas de preços poderão ser efetuados na mesma reunião ou a posteriormente, ocorrendo, neste último caso a comunicação do resultado através de publicidade na imprensa oficial, franqueados os autos, aos licitantes, na sala da CPL.

13.16 - Transcorrido o prazo de recurso sem a sua interposição ou após o seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa em ata, a CPL lavrará relatório contendo o resultado final da licitação, o qual será levado à apreciação do Ordenador de Despesas, para efeito de homologação e adjudicação.

13.17 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentação de nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93.

13.18 - Os envelopes que não abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando ainda houver recurso pendente de julgamento.

13.19 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão e facultando-se vista dos autos pelos interessados.

13.20 - Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública e, os ausentes, por qualquer meio oficial de comunicação, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata via fax ou correio eletrônico a todos os interessados, sem prejuízo da publicidade na imprensa oficial, quando exigido por lei.

13.21 - O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93 (técnica e preço).

13.22 - De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei n.º 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

13.22.1 - Não obedecerem a todas as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, conforme art. 48, I da Lei n.º 8.666/93;

13.22.2 - Obterem índice técnico inferior a 50% (cinquenta por cento) do maior índice apresentado dentre os licitantes, conforme art.46-II da Lei n.º 8.666/93; e

13.22.3 - Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48-II da Lei n.º 8.666/93.

13.23 - A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93.

13.24 - Na forma dos art. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei n.º 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior nota final, na forma do critério técnica e preço.

13.25 - Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei n.º 8.666/93.

13.25.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

13.25.2 - Para efeito do disposto na anterior sub cláusula, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006:

13.25.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

13.25.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.25.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06); e

13.25.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06).



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

13.25.3 - O disposto nos subitens 7.25.1 a 7.25.2.3 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

#### **14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**14.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei N.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da lei N.º 8.666/93, em sua atual redação.

**14.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas de preços, e tendo-o aceito sem objeção venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgamento da decisão a ela pertinente.

#### **15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**15.1** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei N.º 8.666/93 cabem:

**15.1.1** - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de:

I - Habilitação ou Inabilitação do licitante;

II - Julgamento das Propostas;

III - Anulação ou revogação da licitante;

IV - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

V - Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93 e;

VI - Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou da multa. VII - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à intimação da decisão relacionada com o objeto ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

VIII - Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, previsto no inciso III do Artigo 109 da Lei N.º 8.666/93.

**15.2** - O recurso previsto para habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**15.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4** - O recurso será dirigido ao Prefeito constitucional do Município de MANAÍRA (PB), por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente, informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.5** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**15.6** - Na contagem dos prazos, será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB).

**15.7** - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração ou de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

#### **16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**16.1** - A conclusão da prestação de serviços dar-se-á na mensalmente, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no contrato.

#### **17 – DO CONTRATO**

**17.1** - Atendidas as condições de julgamento, a homologação e adjudicação do objeto deste Edital será feita a uma única empresa.

**17.2** - Após a Adjudicação do Objeto desta Tomada de Preços, a Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) convocará a licitante vencedora para retirar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o seu direito sobre a presente Licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93.

**17.3** - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido na sub cláusula anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na lei N. ° 8.666/93.

**17.4** - É facultado à Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB), quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, consoante legislação pertinente à matéria, ou revogar o certame licitatório,



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

observado, quanto aos remanescentes, o disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei N.º 8.666/93.

**17.5** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB).

**17.6** - O processo licitatório, o presente instrumento convocatório e seus anexos, a documentação, a proposta de preço da empresa vencedora, a nota de empenho, as ata das reuniões e o Relatório de Julgamento, fazem parte indissolúvel do Contrato a ser assinado com a licitante vencedora, independente de sua transcrição.

**17.7** - No caso de omissão do termo de contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) e a Contratada, valerão os termos dos demais documentos que integram o processo licitatório, os quais formam um todo e indivisível para todos os efeitos legais.

**17.8** - Deixando a Contratada de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei N.º 8.666/93.

**17.9** - O Contrato a ser firmado será regido pela Lei N.º 8.666/93, em sua atual redação, e legislação pertinente à espécie, entendido que o prazo de execução dos serviços, pode ser prorrogado, desde que se evidenciem vantagens e conveniências para o Contratante, conforme estabelece o artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, podendo ainda ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) e por acordo das partes, nos casos previstos do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93.

**17.10** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas de Preços, sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, as Licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**17.11** - Dependendo da necessidade a Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB), mediante formalização de termo aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, § 1º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17.12** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou iniciar a prestação dos serviços, bem como a não apresentação, ao órgão competente do Município, dos documentos exigidos nos itens anteriores, caracterizarão descumprimento dos termos deste Edital, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste instrumento e na Lei 8.666/93, e facultará a Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

#### **18 – DA RESCISÃO:**

**18.1** - O Contrato resultante do presente certame licitatório poderá ser rescindido, de conformidade como disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93.

**18.2** - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, ficam assegurados à Contratante os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §1º/4º Lei N°. 8.666/93, com alterações posteriores.

**18.3** - Quando ocorrer inadimplência da Contratada, a qualquer das cláusulas contratuais ou dos documentos integrantes, a Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança, por parte da Prefeitura, de uma indenização, que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes da inadimplência.

**18.4** - Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

**18.5** - Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de cinco (05) dias úteis, facultando à CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

**18.6** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

**18.7** - A rescisão do Termo de Contrato, por culpa da CONTRATADA facultado o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.

**18.8** Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

#### **19 – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

##### **19.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1.1** - O pagamento dos serviços prestados pela licitante vencedora será feito da seguinte forma:

**19.1.1.1** - Até trinta dias após a entrega total dos serviços;



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**19.1.1.2** - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação para credenciar-se ao recebimento dos referidos pagamentos; e

**19.1.1.3** - Apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as certidões negativas.

**19.2** - Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado.

#### **20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**20.1** - Os serviços objeto da presente licitação serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Finanças, com a qual serão estabelecidos todos os contatos pela Contratada durante a execução do contrato.

**20.2** - A Contratante, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto licitado.

#### **21.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) O Contratado assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, exceto os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, e depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa e/ou judicial.

c) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, desempenhando os serviços com todo zelo, diligencia, honestidade, e sempre observando a legislação vigente;

d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

e) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) O Contratado agirá, sempre, resguardando o interesse da contratante, e quanto a informações repassada a terceiros somente será concedida com autorização por escrito, salvo as previstas em lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

- g) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**22.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratante obriga-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de MANAÍRA – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Paragrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços, especificados neste contrato.

**23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB) poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

**23.1 - ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**23.2 - MULTAS:**

**a) de 5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

**b) de 0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos serviços, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega dos serviços, limitado a 150 **(cento e cinquenta)** dias, após o que será considerada a inexecução total dos serviços; **c) de**



## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**23.3** - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**23.4** - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Único** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, e, se necessário, descontado do valor da garantia previsto no Contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

#### **24 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

**24.1** - O preço proposto para a execução dos serviços decorrentes da presente licitação não será reajustado, nem atualizado monetariamente conforme a legislação vigente à matéria.

#### **25 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**25.1** - A presente licitação, seu processamento, todos os autos e termos decorrentes, reger-se-ão pela Lei N°. 8.666, de 21.06.93, e as alterações posteriores; e legislação pertinente à matéria.

#### **26 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

**26.1** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação; e ser anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei n. ° 8.666/93.

**26.2** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei N. ° 8.666/93.

**26.3** - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei N. ° 8.666/93.





## **ESTADO DA PARAÍBA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**26.4** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### **27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**27.1** - A presente licitação, no interesse do serviço público poderá, a qualquer momento, ter sua realização adiada ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

**27.2** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**27.3** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

**27.4** - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste ato convocatório, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº. 8.666/93.

**27.5** - A critério da Administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º, art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

**27.6** - Todas as dúvidas de caráter técnico, formal ou legal a respeito do presente instrumento editalício, deverão ser dirimidas por escrito, até 05 (cinco) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta Tomada de Preços, em correspondência destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**27.7** - Os esclarecimentos das dúvidas relacionadas com a subcláusula anterior, apresentados, serão transmitidos, por escrito, além da empresa solicitante, a todas as demais, até 03 (três) dias consecutivos antes da sessão de abertura desta Licitação.

**27.8** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação e propostas apresentadas, ou anexado qualquer tipo de documento, que importem em modificações de seus termos originais.

**27.9** - Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desentendimento das condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de interpretação errônea ou pseudo-ausência de sua clareza.

**27.10** - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos no âmbito da Prefeitura Municipal de MANAÍRA (PB), pelo Senhor Prefeito Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica do município.

#### **28 – DO FORO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**28.1** - Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Estado do Paraíba na comarca do município de MANAÍRA/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta Tomada de Preços.

Manaíra – PB, em 14 de junho de 2017.

**BENJAMIM HENRIQUES RABELO**

Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação: Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1. Contratação de pessoa jurídica/pessoa física, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, se justa pelo fato do Município necessitar urgentemente da contratação de profissional na área contábil para realização dos serviços de contabilidade de Município, na realização de balancetes mensais e Prestação de Contas Anuais.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. BASE</b>
1	. Contratação de pessoa jurídica/pessoa física, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.	MESES	12	9.000,00

**3.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações do Contratado:

b) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) O Contratado assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, exceto os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, e depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa e/ou judicial.

c) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, desempenhando os serviços com todo zelo, diligência, honestidade, e sempre observando a legislação vigente;

d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

- e) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- f) O Contratado agirá, sempre, resguardando o interesse da contratante, e quanto a informações repassada a terceiros somente será concedida com autorização por escrito, salvo as previstas em lei;
- g) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

4.1. Havendo proposta com valor unitário superior a 1% do estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

4.2. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.

**5.0. MODELO DA PROPOSTA**

5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017

**PROPOSTA**  
**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**

OBJETO: Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. GLOBAL</b>
1	Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.	MESES	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 9.0:

ORIGEM DAS MERCADORIAS OFERTADAS - Item 9.0:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável  
CNPJ



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**

MODELOS DO TERMO DE RENÚNCIA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2017**  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

PROPOSTA TÉCNICA

A Empresa Contábil (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e no CRC do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato) em atendimento às disposições do Edital de Tomada de Preços citado acima, apresenta a Prefeitura Municipal de MANAÍRA sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

1) FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO, conforme disposições contidas no referido formulário e no subitem 10.1.1 do Edital;

2) FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE, conforme disposições contidas no referido formulário e no subitem 10.1.2 do Edital;

3) FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE, conforme disposições contidas no referido formulário e no subitem 10.1.3 do Edital.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO V DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO - ITEM 10.1.1 DO EDITAL

<b>RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>PONTOS</b>
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P1)			

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- “RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO”: Informar a razão social da pessoa jurídica de direito público que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- “CNPJ”: Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica de direito público que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- “SERVIÇOS”: Preencher de acordo com os serviços que foram ou estão sendo prestados à pessoa jurídica de direito público, devendo tais serviços constar do atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- “PONTOS”: Preencher com a pontuação obtida pela licitante por atestado ou declaração de capacidade técnica, conforme as condições impostas no subitem 10.4.1.1 do Edital.
- “PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P1)”: Preencher este campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 01 (P1).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO VI DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 03 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE  
TÉCNICA DA LICITANTE - ITEM 10.1.2 DO EDITAL

<b>NOME COMPLETO DO CONTADOR</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>PONTOS</b>
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P2)			

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- a. "NOME COMPLETO DO CONTADOR": Nome do(s) profissional(is) componente(s) da equipe técnica que prestará(ão) os serviços objeto da presente licitação, portador de título de Pós-Graduado, Mestre ou Doutor, no ramo de Contabilidade Pública.
- b. "FORMAÇÃO ACADÊMICA": Preencher o campo correspondente de acordo com a formação do profissional, nos padrões da seguinte relação: Graduação, Pós-Graduação, Mestrado/Doutorado em ciências contábeis.
- c. "INSTITUIÇÃO DE ENSINO": Informar o nome da instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, que expediu o título indicado.
- d. "PONTOS": Preencher informando qual a pontuação que o contador obteve, conforme as condições impostas no subitem 10.4.1.3.1 do Edital.
- e. "PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P3)": Preencher este campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 03 (P3).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO VII DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE  
TÉCNICA DA LICITANTE - ITEM 10.1.3 DO EDITAL

<b>NOME COMPLETO DO CONTADOR</b>	<b>RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PONTOS</b>
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P3)						

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- a. “NOME COMPLETO DO CONTADOR”: Nome dos profissionais componentes da equipe técnica que prestarão os serviços objeto da presente licitação.
- b. “RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO”: Informar a razão social da pessoa jurídica de direito público que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- c. “CNPJ”: Informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica de direito público que expediu o atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- d. “VÍNCULO”: Informar se a condição do profissional era de servidor, empregado ou contratado do Órgão Declarante;
- e. “SERVIÇOS”: Preencher de acordo com os serviços que foram ou estão sendo prestados à pessoa jurídica de direito público, devendo tais serviços constar do atestado de capacidade técnica (ou declaração).
- f. “PERÍODO”: Informar o período da prestação de serviços no formato DD/MM/AAAA.
- g. “PONTOS”: Preencher com a pontuação obtida por contador, conforme as condições impostas no subitem 10.4.1.3.1 do Edital.
- h. “PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P3)”: Preencher tal campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 03 (P3).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº: ..../2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA E ....., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.148.131/0001-95, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **MANOEL BEZERRA RABELO**, CPF: 360.209.404-97 e RG: 906578 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n.º ....., neste ato representado por ... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..., CPF n.º ....., Carteira de Identidade n.º ....., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 00002/2017, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n.º 00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

Recursos: 04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS- 12.123.1004.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, início em: .....de ..... de 2017 e término em: ..... de ..... de 2017.

O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) O Contratado assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, exceto os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, e depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa e/ou judicial.

c) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, desempenhando os serviços com todo zelo, diligência, honestidade, e sempre observando a legislação vigente;

d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

e) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

- f) O Contratado agirá, sempre, resguardando o interesse da contratante, e quanto a informações repassada a terceiros somente será concedida com autorização por escrito, salvo as previstas em lei;
- g) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de MANAÍRA – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços, especificados neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MANAÍRA - PB, ... de ..... de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

PELO CONTRATADO

---

.....

---